



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 456/2016

Data: 08/04/16 Folhas: _____

Rubrica: _____

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
COREN/RJ Nº 03/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO
DE JANEIRO, E A EMPRESA LOG1 SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E
APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-
RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do
Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente
Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º
27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por
sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira,
portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pela Primeiro
Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem,
portador da identidade profissional COREN/RJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela
Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **LOG1
SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.109.793/0001-93**,
estabelecida na Rua Real Grandeza, n.º139 sala 404 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ – Cep:
22281033, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL
RAPOSO DE CARVALHO**, solteiro, empresário, brasileiro, portador da carteira de
identidade n.º 52.342.482-6 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 083.231.447-10, residente e
domiciliado na Rua Silveira Sampaio, n.º90, Bloco D1, Apto 203, Freguesia (Ilha do
Governador), CEP:21911-180 – Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada
CONTRATADA, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO COREN/RJ Nº 003/2018**,
nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em



vista o contido no processo administrativo n.º 456/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ n.º 003/2018, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na Cláusula Sexta, Parágrafo Primeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedência, do CONTRATANTE para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de **09 de março de 2021 até 09 de março de 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de **12,0759%**, referente a metade do IGP - 10/FGV, acumulado do período de 09 de março de 2020 até 09 de março de 2021, com efeitos a partir de março de 2021.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 456/2016

Data: 08/04/16 Folhas: ____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2021, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.053 – Despesas com Estacionamento e Nota de Empenho 412/2021

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.096,24** (vinte e seis mil e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), em 12 (doze parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 2.174,69** (dois mil cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO

Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 26.096,24** (vinte e seis mil e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de **R\$ 94.241,06** (noventa e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N° 03/2018 (FLS. 257/269), celebrado em 09/03/2019 e demais termos aditivos, no que forem compatíveis com esse Quarto Termo Aditivo.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 456/2016

Data: 08/04/16 Folhas: ____

Rubrica: _____

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2024


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COREN/RJ


LOGI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME

CNPJ:08.109.793/0001-93